



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 357, DE 20 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI A "MEDALHA DANTE TREVISANI".



Cuida a espécie de Projeto de Resolução que altera o artigo 2º da Resolução nº 357, de 20 de março de 2018, que institui a Medalha Dante Trevisani, nos seguintes termos:

*Art. 1º. A Resolução nº 357, de 20 de março de 2018, fica alterada na seguinte conformidade:*

*"Art. 2º Serão agraciados com a Medalha profissionais que se destacaram no exercício das funções, sendo:*

*a) (...)*

*b) 1 (um) motorista do transporte escolar da rede municipal de ensino.*

*(...)”*

*Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, dentre outras espécies legislativas, também de Resoluções.

E, nesse passo, sem embargo do mérito da propositura em tela, verifica-se desde logo que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 37, remete ao Regimento Interno da Câmara Municipal a disciplina dos casos de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação devam observar as mesmas normas técnicas relativas às leis.

Pois bem, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina e prevê as hipóteses de “Resoluções” em seu art. 174, que assim dispõe:

*“Art. 174. Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.*

*§ 1º. – Constitui matéria de Projeto de Resolução:*

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- c) julgamento de recursos;*
- d) organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal de Botucatu;*
- e) criação, transformação ou extinção dos cargos e empregos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- f) cassação de mandato de Vereador;  
g) demais atos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu.”

Tanto não bastasse, a Lei Orgânica do Município de Botucatu também atribui competência exclusiva à Câmara Municipal a iniciativa de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros (art. 15, inc. XI, da LOMB).

Por outro lado, o § 2º, do art. 174, do Regimento Interno, prevê que “a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea ‘d’ do parágrafo anterior.”

Consta da justificativa encaminhada pela Mesa Diretora o seguinte:

*“A presente proposta visa adequar a Resolução nº 357, que institui a “Medalha Dante Trevisani”, à realidade atual do Poder Legislativo, assegurando a continuidade e a qualidade da homenagem.*

*A experiência dos últimos anos demonstrou que, em alguns casos, há dificuldade para encontrar novos nomes que atendam aos critérios estabelecidos, especialmente para a indicação de monitores do transporte escolar.*

*Assim, a proposta mantém vivo o espírito da Medalha Dante Trevisani, garantindo que ela continue representando o mais alto reconhecimento da comunidade aos profissionais que se dedicam, com responsabilidade e compromisso, ao transporte da população botucatuense.”*

Conforme se extrai da justificativa, o presente projeto objetiva a continuidade e qualidade da homenagem, visto que nos últimos anos houve dificuldade para encontrar novos nomes que atendam aos critérios estabelecidos, principalmente na indicação de monitores do transporte escolar.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Neste aspecto, portanto, não há óbice à apreciação do Projeto de Resolução pela Plenário desta Casa de Leis.

Sendo assim, por se tratar de projeto de Resolução, considerar-se-á aprovado por **maioria simples** dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação (art. 30, “caput”, da LOMB), excetuada a hipótese do § 1º do mesmo artigo.

Com a apresentação do presente projeto estão os Srs. Vereadores exercendo uma das atribuições de competência da Câmara Municipal, dentre as quais deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência exclusiva, dentre as quais deliberar sobre a concessão de honrarias (artigos 15, inc. XI, e 30, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, e art. 174, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).

Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

De outro lado, como dito acima, instruem a Proposta as





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



devidas justificativas.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 30 de setembro de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO  
Procurador Legislativo  
OAB-SP 253.716



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - KB1V-1YZ4-1657-A29R  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=KB1V1YZ41657A29R>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KB1V-1YZ4-1657-A29R**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - KB1V-1YZ4-1657-A29R  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>